



Prefeitura do Município de Jaboticabal

GOVERNO NOVOS RUMOS

Nº

879
OPI

DECRETO Nº 3.000 DE 29 DE OUTUBRO DE 1.993

(Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaboticabal).

ADAIL ALESSIO DE SIMONI, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 2.224, de 07 de outubro de 1.993,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado o regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaboticabal, que com este baixa.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaboticabal, aos 29 de outubro de 1.993.

ADAIL ALESSIO DE SIMONI
Prefeito do Município

DORIVAL MARTINS DE ANDRADE
Secretário de Governo
Interino

Registrado e publicado no Setor da Secretaria Geral, dia 29 de outubro de 1.993.

MARILENA AP. AMORIM DIAS
Especialista Administrativo



Prefeitura do Município de Jaboticabal

GOVERNO NOVOS RUMOS

Nº

380

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A JUVENTUDE

E DO CONSELHO TUTELAR

TÍTULO I

COMCRIAJA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaboticabal - COMCRIAJA.

Artigo 2º - O COMCRIAJA e o Conselho Tutelar funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Artigo 3º - O COMCRIAJA realizará sessões plenárias mensais por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O COMCRIAJA é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo 1º - Como órgão normativo deverá expedir resoluções expedindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.



Prefeitura do Município de Jaboticabal

GOVERNO NOVOS RUMOS

Parágrafo 2º - Como órgão consultivo, emitirá parecer, através de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação do plenário.

Nº 381:

Parágrafo 3º - Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após ampla discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes.

Parágrafo 4º - Como órgão fiscalizador visitará, com frequência, as entidades governamentais e não governamentais, delegacias e presídios, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação de direitos da criança e do adolescente, deliberando em plenário e dando a solução adequada.

Artigo 5º - O COMCRIAJA é composto de 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) membros suplentes, de forma paritária, sendo 7 (sete) de órgãos governamentais e 7 (sete) de órgãos não governamentais.

I - 7 (sete) representantes do Poder Público e 7 suplentes assim escolhidos:

- 1 (um) representante da área de educação
- 1 (um) representante da área de saúde
- 1 (um) representante da área de promoção social
- 1 (um) representante da área de esporte e lazer
- 1 (um) representante da área de cultura
- 1 (um) representante da área de finanças
- 1 (um) representante a Área do Poder Legislativo

II - 7 (sete) representantes das entidades não governamentais voltados à defesa ou atendimentos dos direitos da criança e do adolescente e da família e 7 (sete) suplentes.

Parágrafo Único - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém, só votarão quando substituindo os titulares.



Prefeitura do Município de Jaboticabal

GOVERNO NOVOS RUMOS
DOS ORGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL

Nº 082

Artigo 6º - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente : o Plenário, a Presidência e as Comissões Especiais.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E SESSÕES

Artigo 7º - O Plenário compõe-se dos Conselheiros no pleno exercício de seus mandatos, e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

Artigo 8º - O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Artigo 9º - As sessões plenárias serão:

I - Ordinárias, quando realizadas mensalmente;

II - Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo Único - As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada, será assinada por todos os presentes. Em seguida, se fará a nomeação e distribuição das matérias às Comissões, e só então terão início as deliberações.

Artigo 10 - Cada sessão do COMCRIAJA será lavrada em ata pela Secretaria, assinada pelo Presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Único - A Secretaria do COMCRIAJA lavrará uma resenha de cada sessão realizada, com a revisão e assinatura do Presidente, para ser publicada no órgão de divulgação oficial do Município.



Prefeitura do Município de Jaboticabal

GOVERNO NOVOS RUMOS

Artigo 11 - As deliberações ~~do COMCRAJA~~ ^{Nº 0383} serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 12 - A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a reguladora de seus trabalhos e é fiscal de sua ordem, tudo em conformidade com este Regimento.

Parágrafo 1º - A Presidência será exercida pelo Presidente do COMCRAJA e em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo 1º Secretário.

Parágrafo 3º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Artigo 13 - São atribuições do Presidente:

I - Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III - Convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;

IV - Proferir voto de desempate nas reuniões plenárias;

V - Distribuir as matérias às comissões especiais;

VI - Nomear os membros das Comissões especiais e eventuais relatores substitutos;



Prefeitura do Município de Jaboticabal

GOVERNO NOVOS RUMOS

VII - Assinar a correspondência Nº 384

COMCRIAJA;

VIII - Gerir juntamente com o Iº Tesoureiro, o Fundo Municipal para a Infância e Juventude

IX - Representar o COMCRIAJA nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

X - Instaurar sindicância e processo administrativo, disciplinar para apurar eventuais irregularidades, troca de residência para fora do Município, condenação por crime doloso ou descumprimento dos deveres da função por membros do Conselho Tutelar, sujeitando as conclusões à deliberação do plenário;

XI - Providenciar junto ao Poder Público Municipal, a designação de funcionários, a locação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;

XII - Enviar ao Juiz competente, após a aprovação do Plenário, as listas com os nomes das pessoas e respectivos números das cédulas de identidade, com direito a voto e as chapas inscritas para homologação e instruir processo da eleição do Conselho Tutelar;

XIII - Convocar o suplente, na respectiva área profissional, para assumir suas funções no Conselho Tutelar sempre que houver vacância no cargo, férias ou licenças prolongadas.

Artigo 14 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II - Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III - Participar das comissões especiais, quando indicado pelo Presidente.



Prefeitura do Município de Jaboticabal

GOVERNO NOVOS RUMOS

Nº

385

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Artigo 15 - As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, visitar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhe forem distribuídas.

Parágrafo Único - Serão criadas tantas comissões especiais, quantas forem necessárias.

Artigo 16 - As Comissões Especiais serão compostas de um Presidente e um relator, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe forem atribuídas.

Parágrafo 1º - Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

Parágrafo 3º - No caso de rejeição do parecer será nomeado novo relator que emitirá o Parecer retratando a opinião dominante do plenário.

Parágrafo 4º - Os pareceres aprovados pelo COMCRIAJA poderão ser transformados em Resoluções.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Artigo 17 - A Secretaria do COMCRIAJA será exercida pelo 1º Secretário.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos do 1º Secretário assumirá imediatamente e automaticamente o 2º Secretário.



Prefeitura do Município de Jaboticabal

GOVERNO NOVOS RUMOS
Artigo 18 - A Secretaria manterá:

Nº

386

I - Livro de correspondência recebida e emitida, com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II - Livro de atas das sessões plenárias;

III - Livro de registro da posse dos membros do Conselho Tutelar;

IV - Fichas de registros das entidades governamentais e não-governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento, número de crianças ou adolescentes atendidos, diretoria e demais documentos solicitados pelo COMCRIAJA.

V - Fichas de assentamentos funcionais dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 19 - Ao Secretário compete:

I - Secretariar as sessões do COMCRIAJA;

II - Despachar com o Presidente;

III - Manter sob sua guarda, livros, fichas, documentos, papéis do COMCRIAJA e o controle do Almoxarifado;

IV - Prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões;

V - Propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o COMCRIAJA para a execução dos serviços da Secretaria;

VI - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

VII - Remeter à aprovação do Plenário os pedidos de registros das entidades governamentais e não governamentais, que prestem ou pretendem prestar atendimento à criança e ao adolescente;



Prefeitura do Município de Jaboticabal

GOVERNO NOVOS RUMOS

Nº 387

VIII - Manter atualizadas as fichas ³⁸⁷ dos registros das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente.

IX - Receber e encaminhar à aprovação do Plenário as chapas que concorrerão ao Conselho Tutelar.

CAPITULO V

DA TESOURARIA

Artigo 20 - A Tesouraria do COMCRIAJA será exercida pelo 1º Tesoureiro.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do 1º Tesoureiro, assumirá automaticamente o 2º Tesoureiro.

Artigo 21 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Gerir junto com o Presidente, o Fundo Municipal para a Infância e a Juventude;

II - Manter sob sua guarda os livros, documentos, fichas, cheques, arquivo e todo o material contábil do Fundo;

III - Apresentar mensalmente o balancete sobre receitas e despesas do Fundo, e até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral.



Prefeitura do Município de Jaboticabal

GOVERNO NOVOS RUMOS

CAPITULO II

Nº

388

DO FUNDO MUNICIPAL

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 22 - O Fundo Municipal para a Infância e a Juventude, destinarse a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades do COMCRIAJA.

Artigo 23 - O Fundo se constitui de receita financeira, nos termos do artigo 41, seus parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 2.224 de 07 de outubro de 1.993.

Artigo 24 - As concessões de auxílios financeiros ou subvenções às entidades governamentais e não governamentais, para a construção de obras, manutenção ou aperfeiçoamento de assistência ou atendimento à criança e adolescente, deverão ser precedidas de apreciação dos projetos, ampla discussão, deliberação por voto majoritário e resolução do plenário do COMCRIAJA.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 25 - O Fundo Municipal será administrado pelo 1º Tesoureiro, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal.

Artigo 26 - Os funcionários auxiliares, contratados ou postos à disposição do Fundo, deverão manter sempre atualizados os serviços, sob amamentação e fiscalização do 1º Tesoureiro.



Prefeitura do Município de Jaboticabal

GOVERNO NOVOS RUMOS

CAPITULO III

Nº

389

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 27 - A Administração do Fundo apresentará, na sessão plenária de cada mês, o balancete contábil das receitas e despesas e, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, que depois de aprovado será publicado na imprensa local.

TITULO III

DO CONSELHO TUTELAR

CAPITULO I

DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 28- O Conselho Tutelar funcionará em local adequado e designado pelo COMCRIAJA.

Artigo 29 - O COMCRIAJA determinará os horários de atendimento ao público.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 30 - Ao Conselho Tutelar compete exercer as atribuições conferidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.224/93.

Parágrafo Único - Sempre que necessário e visando o aperfeiçoamento na execução de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá realizar reuniões conjuntas entre os técnicos das diversas áreas para definir a linha de atuação, aplicar as medidas previstas na lei, discutir e encontrar soluções de casos.



Prefeitura do Município de Jaboticabal

GOVERNO NOVOS RUMOS

Nº

390
RJ

Artigo 31 - Ao Advogado compete:

I - Expedir notificações;

II - Atender e prestar informações aos pais ou responsáveis, ou a qualquer cidadão, a respeito dos direitos da criança e do adolescente;

III - Requisitar serviços públicos nas áreas de segurança, previdência e trabalho;

IV - Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado das deliberações do Conselho Tutelar;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

VIII - Representar ao Ministério Público para efeito das noções de perda ou suspensão do pátrio poder;

IX - Requerer à autoridade judiciária nos casos de necessidade de delegação do pátrio poder, guarda, tutela ou adoção;

X - Propor ao Conselho Tutelar a aplicação das medidas previstas no artigo 101, I a VII, nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI - Desempenhar outras atribuições previstas em lei.



Prefeitura do Município de Jaboticabal

GOVERNO NOVOS RUMOS

Artigo 32 - Aos Psicólogos competem:

Nº

391

I - Expedir notificações;

II - Proceder o atendimento inicial de casos individuais e, quando necessário, encaminhar aos órgãos competentes para atendimento à criança ou adolescente;

III - Realizar diagnóstico e avaliação, utilizando métodos e técnicas, para o adequado atendimento à criança e ao adolescente;

IV - Emitir parecer técnico para acompanhar o encaminhamento de criança ou adolescente a serviço especializado de saúde, à autoridade judiciária ou ao Ministério Público;

V - Elaborar laudos psicológicos, sempre que necessário;

VI - Orientar a realização de trabalhos em grupo com crianças e adolescentes nas entidades;

VII - Realizar visitas às entidades que assistem ou atendem crianças e adolescentes ou visitas domiciliares, sempre que necessário;

VIII - Proceder atendimento individual à família;

IX - Fazer visitas às escolas de ensino regular, com o objetivo de acompanhar casos específicos atendidos pelo Conselho Tutelar ou com o objetivo de, através de reuniões com equipes da escola, adequar o ensino à realidade da criança e do adolescente;

X - Orientar e elaborar propostas de trabalho em conjunto com os profissionais da área psicológica de instituições que atendem crianças e adolescentes;

XI - Realizar palestras sobre assuntos relacionados à psicologia aplicada à criança ou ao adolescente;



Prefeitura do Município de Jaboticabal

GOVERNO NOVOS RUMOS

XII - Participar ou promover encontros com outros profissionais da área de Psicologia, para trocar experiências e discussões sobre o desenvolvimento do trabalho psicológico junto à criança e adolescente;

XIII - Desempenhar outras atribuições previstas em lei.

Artigo 33 - Ao Assistente Social compete:

I - Expedir Notificações;

II - Prestar assistência, no âmbito social à criança e ao adolescente, identificando suas necessidades, efetuando estudos dos casos, amparando-os e encaminhando-os às entidades para atendimento;

III - manter contatos com entidades e órgãos comunitários, com finalidade de obter recursos, assistência médica, documentos para crianças e adolescentes, além de colocação profissional para adolescentes;

IV - Assessorar tecnicamente entidades assistenciais, orientando-as através de treinamentos específicos, técnicas comunitárias e noções básicas de alimentação, higiene e saúde;

V - Identificar problemas psico-econômicos e sociais que afetam crianças e adolescentes, através de observações, atividades grupais, entrevistas e pesquisas, visando solucioná-los e desenvolver as potencialidades individuais;

VI - Realizar visitas domiciliares, sempre que necessário;

VII - Orientar e fortalecer a unidade familiar, para que participem do tratamento e atendimento adequado a seus integrantes;

VIII - Promover reuniões com equipes técnicas, vinculadas à área de assistência e atendimento à criança e ao adolescente, para debater problemas e propor soluções;



Prefeitura do Município de Jaboticabal

GOVERNO NOVOS RUMOS

Nº 399

IX - Proceder estudo sobre a adaptação permanência e desligamento da criança e adolescente nas entidades assistenciais específicas;

X - Elaborar pareceres técnicos, laudos ou relatórios, para acompanhar o encaminhamento de crianças e adolescentes às entidades assistenciais, à autoridade judiciária ou ao Ministério Público, sempre que necessário;

XI - Desempenhar outra atribuição prevista em lei.

Artigo 34 - Ao Pedagogo, compete:

I - Expedir Notificações;

II - Proceder a fiscalização pedagógica das entidades (artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

III - Acompanhar o plano de atendimento de cada entidade;

IV - Acompanhar se os objetivos pedagógicos estão sendo atendidos quanto à formação e aprendizagem;

V - Auxiliar as entidades na elaboração de projetos para fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - Visitar as entidades e instituições que trabalham com crianças e adolescentes e fornecer relatório da situação das mesmas ao COMCRIAJA;

VII - Requisitar serviços aos órgãos governamentais e não governamentais na elaboração de projetos;

VIII - Montar um plano pedagógico do Conselho Tutelar, visando orientação e fiscalização das entidades que trabalham com crianças e adolescentes;

IX - Fiscalizar o ambiente e condições de salubridade na bolsa de iniciação ao trabalho, quanto à parte pedagógica;

X - Fiscalizar quanto ao capítulo VII, do Título VI, do estatuto da Criança e do Adolescente;



Prefeitura do Município de Jaboticabal

GOVERNO NOVOS RUMOS

XI - Participar do acompanhamento dos assuntos referentes à sua área, de acordo com a orientação dos técnicos;

Nº 394

XII - Elaborar propostas de divulgação do Estatuto, junto às escolas em geral e entidades assistenciais;

XIII - Preparar projeto quanto às prioridades do atendimento às crianças e adolescentes;

XIV - Sistematizar dados informativos quanto à situação da criança e do adolescente no Município;

XV - Desempenhar outras atribuições previstas em lei.

CAPITULO III

DOS AUXILIARES

Artigo 35 - São auxiliares todos os funcionários designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar, pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os funcionários, enquanto designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à sua orientação, coordenação e fiscalização.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - As disposições do presente Regimento Interno poderão ser complementadas por meio de resoluções, a serem aprovadas pelo Plenário do COMCRIAJA e por maioria absoluta de seus Conselheiros.

Jaboticabal, aos 29 de outubro de 1.993.



Prefeitura do Município de Jaboticabal

GOVERNO NOVOS RUMOS

Nº

395

ENTIDADES NAO GOVERNAMENTAIS

- MARIO FERNANDO BERLINGIERI

- ROQUE ANTONIO DE SIMONI

- ANTONIO JOAO FRANCISCO

- NAIR DURIGAN MARTINS

- ESTELA M. DE A. FREJUELLO MATHEUS

- CARMEM S. GASFARO PINHEIRO

- RUBENS REINO

PODER PÚBLICO MUNICIPAL

- EVANILDE GAZOTO CONTRI

- SILVIA T. DE STEFANI C. MACHADO

- IVONE LIVRAMENTO MELICIO

- DIONISIO TABAJAR GULLI

- SILVIA HELENA ZANIN KRONKA

- ANTONIO MARCO POLITI

- JOSE CARLOS FERNANDES